



FILIADA À CONFEDERAÇÃO DAS MISERICÓRDIAS DO BRASIL
Certificada como Hospital de Ensino pela Portaria Interministerial nº 2. 576 de 10/10/2007.
DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - DEPE

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE VISITAS TÉCNICAS

Art. 1º A Santa Casa de Misericórdia de Sobral-SCMS certificada como Hospital de Ensino pela Portaria Interministerial nº 2.576 de 10/10/2007, por meio do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão concederá aos estudantes de instituições de ensino públicas e privadas a oportunidade de realizar visita técnica, conforme as regras deste regulamento.

Art. 2º Considera-se visita técnica, para fins deste regulamento, a atividade de mera observação em ambiente hospitalar, de assistência, administrativo ou de ensino, que não ultrapasse quatro horas (por aluno), durante a realização de todo o curso em que esteja matriculado.

§ 1º Não serão cobrados das Instituições de Ensino Superior – IES conveniadas valores para realização de visita técnica.

§ 2º Será cobrado das demais Instituições o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por aluno para realização de visita técnica. O depósito/transferência deverá ser realizado somente após a aprovação da visita técnica, em conta corrente do Banco do Brasil (Agência 0085-X, Conta Corrente 46749-9) em favor do Instituto de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura da Saúde de Sobral, com antecedência mínima de 72hs.

Art. 3º Considerando que a visita técnica é uma atividade meramente observacional fica vedado ao estudante a manipulação de medicamentos, drogas, material de expediente e equipamentos, bem como manter contato direto com pacientes.



FILIADA À CONFEDERAÇÃO DAS MISERICÓRDIAS DO BRASIL
Certificada como Hospital de Ensino pela Portaria Interministerial nº 2. 576 de 10/10/2007.
DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - DEPE

Art. 4º A instituição de ensino encaminhará via e-mail (depe@stacasa.com.br) à Secretaria do DEPE, com antecedência mínima de 20 dias úteis, formulário de solicitação de visita técnica (disponível no site <http://www.stacasa.com.br/ensino/>), constando data, horário, a relação dos estudantes e o nome do profissional da instituição responsável por acompanhar os estudantes.

§ 1º A concessão da visita técnica fica condicionada à aprovação da chefia do serviço a ser visitado.

§ 2º Deve ser encaminhado, junto com o formulário de solicitação, o termo de responsabilidade da instituição de ensino, por qualquer dano moral, material e/ou estético eventualmente sofridos pelos estudantes durante a atividade.

Art. 5º Identificado o encaminhamento, por parte de instituição de ensino, de estudante com carga horária excedente à supracitada, serão suspensas as solicitações concedidas à instituição, bem como o indeferimento de solicitações posteriores.

Sobral-CE, 13 de agosto de 2020.

Prof. Dr. Vicente de Paulo Teixeira Pinto
Diretor do DEPE/SCMS

Prof. Me. Renaud Ponte Aguiar
Coordenador Executivo do DEPE/SCMS